



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 567, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 567, de 07 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 A jornada normal de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal será de 30 (trinta) horas semanais, não podendo ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nem ser inferior a 06 (seis) horas diárias, facultada a compensação de horários e a redução da jornada mediante acordo coletivo.

Parágrafo Único. No que se refere à jornada de trabalho dos cargos de nível superior, o regime de trabalho obedecerá às normas definidas nos Conselhos de suas respectivas categorias, distribuídas de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Administração Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 17 de novembro de 2006.


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 656 / 2006
EM 17 / 11 / 2006

PREFEITO MUNICIPAL